



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5880

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/05/2002

Descrição Sumária: VETO À EMENDAS. (MANTIDO). Veto à emendas ao Projeto de Lei nº 32/2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à instituições financeiras nacionais e internacionais, para execução de obras do Programa de Atendimento Habitacional no município de Montes Claros; oferecer garantias e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 10

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
Cl: 01
Ordem: 14
nº pls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO À EMENDAS Nº ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

**Veto à Emendas ao Projeto de Lei que autoriza a contratação e
garantia de financiamento junto a instituições financeiras.**

MOVIMENTO

1 - Entrada em 28/05/2.002

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - *Adiamento de discussão por*

4 - *5 dias em 11.06.2002*

5 - *MANTIDO O VETO. EN. 18.06.2002*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 27 de maio de 2002

BR 2005/05
OFÍCIO N°: GP/066/2002
ASSUNTO: Comunicação de Veto
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Analisando as Emendas aprovadas por essa Egrégia Casa Legislativa, apresentadas pelo Vereador Rosemberg Medeiros, alterando os artigos 1º e 5º do Projeto de Lei de nossa iniciativa, que contém autorização para a contratação e garantia de financiamento junto a instituições financeiras, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), vimos apor Veto às referidas Emendas.

Entendemos que as mesmas contrariam o interesse público, na medida que impõem restrições aos objetivos contidos na mencionada proposição de lei, além de definir prazos e condições que deverão ser objeto do instrumento contratual de financiamento, caso venha este a ser viabilizado.

É oportuno salientar ainda que a proposição de lei tem caráter apenas autorizativo, que nos dará condições para buscar a consecução de recursos via financiamento, especialmente junto à Caixa Econômica Federal, através do PRÓ-SANEAMENTO e do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

O valor de tal financiamento bem como as condições e prazos para sua amortização e final liquidação estarão evidentemente condicionados à capacidade de endividamento do município e à própria disponibilidade de recursos da instituição financiadora, não se podendo à esta altura pretendermos definir estas questões, sob pena de criarmos entraves e embaraços que poderão inviabilizar a desejada contratação.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Esperamos que essa Edilidade, entendendo as razões que nos motivaram a esta decisão, posicione-se pela manutenção do Veto, de forma que, restabelecido o texto original do Projeto, possamos assim transformá-lo em lei.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



Somos todos Almeida.

Almeida

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Almeida
21.05.2002

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA OPONDER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o Artigo 1º do Referido Projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Instituições Financeiras Nacionais ou Internacionais, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para execução de obras de infra-estrutura no município, especialmente junto à Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras e empreendimentos integrantes do PRÓ-SANEAMENTO e/ou do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder público – PRÓ-MORADIA, para consecução das obras de canalização e urbanização dos córregos Cintra, Pai João e prolongamento da Av. Sidney Chaves.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de maio de 2002

Rosemberg
VEREADOR ROSEMBERG MEDEIROS

Sebastião Ildeu
VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Ademar
21.05.2002*

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA – Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal terá após a publicação desta Lei, o prazo de 30 (trinta) meses para o seu cumprimento”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de maio de 2002.

Rosemberg Medeiros
VEREADOR - ROSEMBERG MEDEIROS

Rosemberg Medeiros
VEREADOR
LÍDER DO PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



20/05/2002

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o Artigo 5º do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, no prazo de 10 (dez) anos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de maio de 2002



VEREADOR ROSEMBERG MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____/2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Montes Claros/MG faz saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Instituições Financeiras Nacionais ou Internacionais, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para execução de obras de infra-estrutura urbana no município, especialmente junto 'a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras e empreendimentos integrantes do PRÓ-SANEAMENTO e/ou do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, para consecução das obras de canalização e urbanização dos córregos Cintra, Pai João e prolongamento da Av. Sidney Chaves.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal terá após a publicação desta Lei o prazo de 30 (trinta) meses para o seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou de sua participação no Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Intermunicipal e de Comunicações – ICMS , bem assim do produto da arrecadação de outros tributos municipais, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Na hipótese de extinção ou insuficiência das fontes dadas em garantia na forma do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, para tanto, os fundos ou impostos que venham a substituí-las, bem como, parte dos depósitos bancários, conferindo à Instituição Financiadora os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 4º - Os poderes previstos no artigo 3º desta lei somente poderão ser exercidos pela Instituição Financiadora na hipótese do município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, no prazo de 10(dez) anos, dotações suficientes á amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

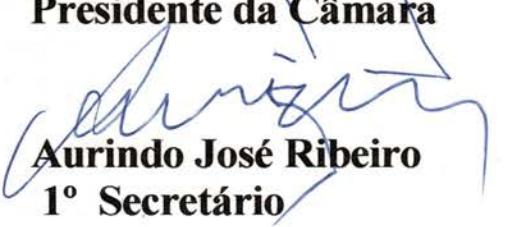
Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de maio de 2002.


Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Aurindo José Ribeiro
1º Secretário